CARTA INSTITUCIONAL DOS DIREITOS E DEVERES DOS PACIENTES

CENTRO DE PESQUISA EM DOENÇAS HEPATO-RENAIS DO CEARÁ – CEPHRECE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Carta Institucional dos Direitos e Deveres dos Pacientes tem por finalidade consolidar, orientar e divulgar os direitos, deveres, princípios e responsabilidades que norteiam a relação entre o Centro de Pesquisa em Doenças Hepato-Renais do Ceará – CEPHRECE e os pacientes atendidos em seus serviços, promovendo uma assistência à saúde ética, humanizada, segura, inclusiva e acessível, fundamentada no respeito à dignidade humana, à autonomia, à individualidade, à privacidade e aos valores dos pacientes.

Parágrafo único. Esta Carta constitui instrumento institucional complementar, fundamentado na Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde, aprovada pela Resolução CNS nº 553/2017, no Estatuto dos Direitos do Paciente, instituído pela Lei nº 15.378/2026, e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo de outros direitos legalmente assegurados.

Art. 2º Esta Carta aplica-se aos pacientes atendidos pelo CEPHRECE, independentemente da modalidade de atendimento, abrangendo as atividades assistenciais, os procedimentos diagnósticos, a coleta de materiais biológicos, os exames laboratoriais, as atividades de pesquisa envolvendo seres humanos, quando realizadas, e os demais serviços efetivamente prestados pela instituição.

§ 1º As disposições desta Carta aplicam-se, no que couber, aos acompanhantes, representantes legais e pessoas indicadas pelos pacientes, observadas as disposições legais pertinentes e o respeito à autonomia e à vontade do paciente.

§ 2º As disposições desta Carta deverão ser observadas pelos profissionais, colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que atuem em nome do CEPHRECE, no âmbito de suas respectivas atribuições e responsabilidades.

Art. 3º O atendimento prestado pelo CEPHRECE será orientado pelos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – humanização e acolhimento;

IV – igualdade de tratamento e não discriminação;

V – segurança do paciente e qualidade assistencial;

VI – respeito à autonomia do paciente e à liberdade de decisão, mediante informação adequada;

VII – sigilo profissional, confidencialidade e proteção dos dados pessoais;

VIII – transparência, ética e responsabilidade institucional;

IX – acessibilidade, inclusão e respeito às necessidades individuais;

X – melhoria contínua dos processos e serviços de saúde.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DOS PACIENTES

Art. 4º Todo paciente tem direito a receber atendimento digno, respeitoso, humanizado e acolhedor, em ambiente limpo, adequado, seguro e acessível, por profissionais qualificados, capacitados e devidamente identificados, com respeito à sua dignidade, individualidade e necessidades específicas.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento, humilhação, restrição indevida ou tratamento discriminatório em razão de raça, cor, etnia, sexo, idade, religião, deficiência, condição socioeconômica, identidade de gênero, orientação sexual, condição de saúde, origem ou qualquer outra característica pessoal.

Art. 5º O paciente tem direito a ser identificado e chamado pelo nome de sua preferência, inclusive pelo nome social, independentemente de alteração do registro civil, sendo respeitadas sua identidade, cultura, crenças, valores e particularidades individuais.

§ 1º O CEPHRECE deverá assegurar o registro do nome social nos documentos e sistemas de identificação dos pacientes, sem prejuízo da utilização dos dados necessários à identificação segura e à rastreabilidade dos exames e procedimentos realizados.

§ 2º É vedada a identificação ou o tratamento do paciente de forma desrespeitosa ou discriminatória, inclusive por meio da utilização exclusiva de números, códigos de doenças ou outras designações que desconsiderem sua dignidade e individualidade.

Art. 6º O paciente tem direito de acesso organizado, equitativo e em tempo oportuno aos serviços disponibilizados pelo CEPHRECE, observados os critérios assistenciais, os fluxos de regulação e agendamento, quando aplicáveis, e as disposições legais vigentes.

§ 1º O acolhimento e a organização do atendimento deverão considerar as necessidades de saúde dos pacientes e as prioridades legalmente asseguradas, sem prejuízo da avaliação clínica de situações que demandem atendimento mais imediato.

§ 2º Na ocorrência de dificuldades operacionais, indisponibilidade temporária de serviços ou alterações no atendimento, o paciente deverá receber informações claras, acessíveis e oportunas sobre a situação e as providências cabíveis, incluindo, quando necessário, orientações para encaminhamento à rede de atenção à saúde.

§ 3º Os procedimentos administrativos, critérios de organização e fluxos internos não poderão ser utilizados como fundamento para discriminação, recusa injustificada de acolhimento ou restrição indevida de direitos legalmente assegurados.

Art. 7º O paciente tem direito a receber informações claras, atualizadas, acessíveis e compreensíveis sobre sua condição de saúde, os procedimentos e os cuidados relacionados ao seu atendimento, incluindo, conforme aplicável:

I – finalidade e características dos exames e procedimentos realizados;

II – orientações necessárias ao preparo e à coleta de materiais biológicos;

III – riscos, benefícios e possíveis desconfortos relacionados aos exames e procedimentos;

IV – informações pertinentes sobre sua condição de saúde, respeitadas as competências dos profissionais responsáveis;

V – prazos previstos e meios de disponibilização dos resultados dos exames;

VI – eventual necessidade de repetição de exames, realização de nova coleta de material biológico ou procedimentos complementares;

VII – encaminhamentos, recomendações e orientações posteriores ao atendimento.

Parágrafo único. As informações deverão ser prestadas por profissionais habilitados, no âmbito de suas respectivas competências, em linguagem adequada à compreensão do paciente, observadas suas necessidades individuais e de acessibilidade, assegurada a possibilidade de esclarecimento de dúvidas.

Art. 8º O paciente tem direito de participar das decisões relacionadas aos seus cuidados de saúde, recebendo informações claras, acessíveis e suficientes para manifestar, de forma livre e esclarecida, seu consentimento ou sua recusa quanto aos exames, procedimentos e demais cuidados propostos, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 1º O consentimento poderá ser retirado a qualquer momento, por decisão livre e esclarecida do paciente, sem que decorram represálias ou penalidades indevidas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§ 2º A recusa do paciente deverá ser respeitada, observadas as hipóteses legais aplicáveis, após a prestação dos esclarecimentos necessários sobre os possíveis riscos e consequências assistenciais, devendo ser registrada quando pertinente, conforme os procedimentos institucionais.

§ 3º Serão respeitadas as diretivas antecipadas de vontade e a indicação de representante pelo paciente, especialmente nas situações em que este não puder expressar livre e autonomamente suas decisões, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O paciente tem direito à preservação de sua intimidade, privacidade, imagem e confidencialidade das informações relacionadas à sua saúde, devendo ser assegurado o respeito à sua dignidade e individualidade durante os atendimentos, exames e demais procedimentos realizados pelo CEPHRECE.

§ 1º A realização de atendimentos, exames e procedimentos deverá observar condições adequadas de privacidade, resguardando a exposição desnecessária do paciente e o acesso indevido de pessoas não envolvidas em seus cuidados.

§ 2º É vedada a divulgação não autorizada de informações clínicas, resultados de exames, registros assistenciais e demais dados pessoais do paciente, inclusive a familiares e terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

§ 3º A captação, utilização e divulgação da imagem ou voz do paciente deverão observar sua privacidade, as disposições legais aplicáveis e, quando exigível, sua autorização específica.

Art. 10 O paciente tem direito de acessar os registros assistenciais, laboratoriais e demais informações de saúde que lhe digam respeito, mantidos sob a responsabilidade do CEPHRECE, independentemente de justificativa, bem como de obter cópia gratuita, solicitar a retificação de informações e receber os esclarecimentos necessários à sua compreensão, nos termos da legislação vigente.

§ 1º As solicitações de retificação deverão ser analisadas conforme a legislação e as normas técnicas aplicáveis, preservando-se a integridade, a autenticidade e a rastreabilidade dos registros, sem exclusão ou alteração indevida das informações originalmente registradas.

§ 2º O acesso e a disponibilização dos registros deverão observar os procedimentos necessários à identificação do solicitante, à comprovação de sua legitimidade, quando aplicável, e à proteção

dos dados pessoais, assegurados o sigilo profissional e a confidencialidade das informações de terceiros.

Art. 11 O paciente tem direito à adoção de medidas destinadas à promoção de sua segurança e à prevenção de riscos, incidentes e eventos adversos durante os atendimentos, exames e procedimentos realizados pelo CEPHRECE, compreendendo:

I – identificação correta e segura do paciente;

II – utilização adequada de materiais, equipamentos e insumos, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

III – cumprimento das normas de biossegurança, higiene e prevenção de infecções;

IV – identificação, manuseio, conservação e rastreabilidade adequados dos materiais biológicos coletados;

V – adoção de medidas destinadas à prevenção de acidentes, falhas e outros riscos relacionados à assistência;

VI – realização segura dos exames e procedimentos, por profissionais habilitados e capacitados, conforme suas atribuições;

VII – comunicação clara e adequada entre profissionais e pacientes, especialmente quanto às orientações e aos cuidados necessários à realização dos procedimentos;

VIII – adoção das providências assistenciais cabíveis diante de intercorrências, incluindo, quando necessário, o encaminhamento a outros serviços de saúde, conforme a situação e os fluxos aplicáveis.

Parágrafo único. O paciente tem direito de solicitar esclarecimentos sobre as medidas de segurança adotadas durante seu atendimento, bem como de comunicar situações que possam representar riscos à sua saúde ou à segurança dos procedimentos realizados.

Art. 12 O paciente tem direito à presença de acompanhante de sua livre escolha durante consultas e exames, bem como nas demais situações previstas na legislação, respeitadas sua vontade, privacidade e segurança.

§ 1º É assegurado à mulher o direito de ser acompanhada por pessoa maior de idade, de sua livre indicação, durante todo o período de consultas, exames e procedimentos, independentemente de comunicação prévia, observadas as disposições e exceções legalmente previstas.

§ 2º Eventuais restrições à presença de acompanhantes somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas ou quando fundamentadas em circunstâncias concretas que representem risco à saúde, à intimidade ou à segurança do paciente ou de terceiros, mediante avaliação do profissional responsável e justificativa, com o devido registro quando exigível.

§ 3º O paciente poderá indicar livremente representante para tomar decisões relacionadas aos seus cuidados de saúde quando estiver impossibilitado de manifestar sua vontade, mediante registro em prontuário, nos termos da legislação vigente.

§ 4º O acompanhante deverá respeitar a privacidade e a confidencialidade das informações do paciente, sendo-lhe assegurado o direito de solicitar esclarecimentos e verificar a adoção das medidas de segurança durante o atendimento, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS RELACIONADOS AOS EXAMES E PROCEDIMENTOS

Art. 13 O paciente tem direito a receber, de forma clara, acessível e em tempo oportuno, as orientações necessárias ao preparo, à coleta de materiais biológicos e à realização dos exames disponibilizados pelo CEPHRECE, observadas as características e exigências específicas de cada procedimento.

Parágrafo único. As orientações poderão ser disponibilizadas por meios físicos, digitais ou verbais, conforme as necessidades do paciente, assegurado o direito de solicitar esclarecimentos e comunicar dificuldades relacionadas ao cumprimento das recomendações recebidas.

Art. 14 O paciente tem direito à identificação correta, à segurança, à integridade e à rastreabilidade dos materiais biológicos coletados ou recebidos para a realização de exames, devendo o CEPHRECE observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Parágrafo único. O CEPHRECE deverá assegurar, nas etapas sob sua responsabilidade, a adoção de procedimentos adequados de identificação, coleta, acondicionamento, conservação, transporte, processamento e rastreabilidade dos materiais biológicos, conforme a legislação vigente e os protocolos institucionais aplicáveis.

Art. 15 O paciente tem direito de acesso aos resultados dos exames realizados pelo CEPHRECE, bem como de receber informações claras e acessíveis sobre os meios de disponibilização e os prazos previstos para entrega dos respectivos laudos.

§ 1º Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados por meios que assegurem a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

§ 2º A disponibilização dos resultados a terceiros, inclusive familiares, dependerá de autorização do paciente ou de outra hipótese legalmente admitida, respeitados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais.

§ 3º Na ocorrência de intercorrências técnicas, atrasos ou outras circunstâncias que comprometam a realização dos exames ou a disponibilização dos resultados, o paciente deverá receber orientações adequadas sobre a situação e as providências necessárias, conforme os procedimentos institucionais aplicáveis.

§ 4º Nas situações em que os resultados dos exames indiquem a necessidade de providências assistenciais imediatas, deverão ser observados os fluxos institucionais de comunicação e encaminhamento, conforme as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 16 O paciente tem direito à proteção de seus dados pessoais, especialmente daqueles relacionados à sua saúde, considerados dados pessoais sensíveis, devendo o CEPHRECE assegurar que seu tratamento observe as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O CEPHRECE deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais dos pacientes, visando prevenir acessos não autorizados e situações

de perda, alteração, divulgação ou tratamento indevido das informações, observados os princípios da segurança, prevenção e confidencialidade.

Art. 17 Os dados pessoais dos pacientes deverão ser tratados exclusivamente para finalidades legítimas, específicas, explícitas e compatíveis com as atividades assistenciais, diagnósticas, laboratoriais, administrativas, sanitárias e de pesquisa, quando aplicáveis, observadas as bases legais pertinentes e assegurada a transparência quanto à sua utilização.

§ 1º O acesso às informações pessoais e de saúde dos pacientes será restrito aos profissionais, colaboradores e demais pessoas devidamente autorizadas, limitado aos dados necessários ao desempenho de suas respectivas atribuições, observados o sigilo profissional e a confidencialidade das informações.

§ 2º O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante observância das finalidades legítimas, da necessidade, da segurança e das demais disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Art. 18 O paciente, na condição de titular de dados pessoais, tem direito de exercer, perante o CEPHRECE, os direitos assegurados pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observadas as condições e limitações legalmente estabelecidas, incluindo:

I – confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;

II – acesso aos dados pessoais e correção de informações incompletas, inexatas ou desatualizadas;

III – obtenção de informações sobre as finalidades do tratamento e sobre as entidades públicas e privadas com as quais seus dados tenham sido compartilhados;

IV – solicitação de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;

V – solicitação de portabilidade dos dados pessoais, quando aplicável, observadas as condições legais e regulamentares;

VI – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, bem como revogação do consentimento anteriormente concedido, nas hipóteses em que essa for a base legal do tratamento;

VII – oposição ao tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação, nos casos legalmente previstos.

§ 1º O exercício dos direitos previstos neste artigo poderá ocorrer mediante solicitação do paciente ou de seu representante legalmente constituído, por meio dos canais disponibilizados pelo CEPHRECE, sem custos para o titular, observados os procedimentos de identificação, os prazos e as condições estabelecidos na legislação aplicável.

§ 2º O exercício dos direitos de eliminação, bloqueio ou anonimização dos dados pessoais observará as hipóteses legalmente admitidas, inclusive quanto à necessidade de conservação de informações para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e demais finalidades autorizadas pela legislação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO EM PESQUISAS

Art. 19 A participação de pacientes em pesquisas envolvendo seres humanos realizadas no âmbito do CEPHRECE deverá observar os princípios éticos, as disposições legais e as normas

regulamentares aplicáveis, assegurados o respeito à dignidade, à autonomia, à segurança e ao bem-estar dos participantes.

§ 1º As pesquisas envolvendo seres humanos deverão observar os requisitos de avaliação e aprovação ética prévia pelos órgãos competentes, conforme a legislação vigente.

§ 2º A participação em pesquisa será voluntária, mediante consentimento livre e esclarecido do participante ou de seu representante legal, formalizado por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), observadas as hipóteses e condições legalmente aplicáveis.

§ 3º O participante deverá receber informações claras, acessíveis e suficientes sobre os objetivos, procedimentos, riscos, benefícios e condições de participação na pesquisa, assegurada a possibilidade de esclarecimento de dúvidas antes e durante sua realização.

§ 4º O participante poderá retirar seu consentimento e desistir da pesquisa a qualquer momento, independentemente de justificativa, sem sofrer discriminação, constrangimento, penalidades ou prejuízo ao atendimento de saúde a que tenha direito.

Art. 20 O paciente que participe de pesquisa envolvendo seres humanos tem direito à utilização ética, segura e responsável de seus dados pessoais, informações de saúde e materiais biológicos, observadas as finalidades previstas no projeto de pesquisa aprovado, a legislação de proteção de dados pessoais e as normas éticas aplicáveis.

§ 1º A coleta, o armazenamento e a utilização de materiais biológicos humanos para fins de pesquisa deverão observar os requisitos legais de consentimento livre e esclarecido, bem como as condições de avaliação e aprovação ética pertinentes.

§ 2º Os dados e materiais biológicos obtidos no âmbito de pesquisas deverão ser utilizados para as finalidades previstas nos respectivos projetos, sendo necessária autorização expressa no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para sua utilização em pesquisas futuras, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º Deverão ser assegurados o sigilo, a confidencialidade e a proteção das informações pessoais dos participantes, bem como o direito de receber esclarecimentos sobre as finalidades de utilização e armazenamento dos dados e materiais biológicos e de exercer os demais direitos legalmente previstos.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DOS PACIENTES

Art. 21 Constituem deveres dos pacientes atendidos pelo CEPHRECE, observadas suas condições individuais, suas possibilidades e as disposições legais aplicáveis:

I – fornecer, na medida de seu conhecimento, informações verdadeiras e pertinentes sobre seu estado de saúde, histórico clínico, medicamentos utilizados, alergias, exames anteriores e outras condições relevantes ao atendimento;

II – apresentar os documentos e informações necessários à realização do atendimento, quando exigíveis, observadas as disposições legais aplicáveis;

III – comunicar dúvidas, dificuldades ou incompreensões relacionadas às informações e orientações recebidas, solicitando os esclarecimentos necessários;

IV – informar aos profissionais responsáveis alterações em seu estado de saúde, intercorrências ou outras circunstâncias relevantes à segurança e à continuidade do atendimento;

V – observar as orientações de preparo, coleta de materiais biológicos e demais recomendações técnicas e de segurança devidamente esclarecidas, preservado o direito à autonomia e à recusa informada;

VI – comunicar, sempre que possível, eventual recusa ou desistência de exames, procedimentos ou cuidados recomendados, após receber os esclarecimentos pertinentes sobre suas possíveis consequências;

VII – manter conduta respeitosa e cordial com os profissionais, colaboradores, demais pacientes e acompanhantes, contribuindo para um ambiente de atendimento harmonioso e seguro;

VIII – colaborar com a conservação, limpeza, organização e segurança dos ambientes, instalações e equipamentos da instituição;

IX – observar as normas institucionais de acesso, circulação, higiene e biossegurança, desde que compatíveis com os direitos legalmente assegurados;

X – utilizar adequadamente os canais institucionais de comunicação e atendimento, contribuindo para a organização e a melhoria dos serviços prestados.

Art. 22 O paciente e seus acompanhantes deverão manter conduta respeitosa e cordial durante a permanência nas dependências do CEPHRECE, respeitando a dignidade, a integridade física e moral e os direitos dos demais pacientes, profissionais e colaboradores, abstendo-se de ameaças, agressões físicas ou verbais, assédio, discriminação ou comportamentos que comprometam a segurança e o bem-estar coletivo.

Parágrafo único. Eventuais ocorrências relacionadas ao descumprimento das normas de convivência deverão ser tratadas de forma proporcional e fundamentada, mediante a adoção das providências cabíveis, assegurada a proteção dos envolvidos e vedada a restrição indevida de direitos ou a negativa injustificada de assistência à saúde.

CAPÍTULO VII – DA OUVIDORIA E DA PARTICIPAÇÃO DOS PACIENTES

Art. 23 O paciente tem direito de apresentar reclamações, sugestões, elogios, solicitações e denúncias relacionadas aos serviços prestados pelo CEPHRECE, por meio da Ouvidoria e dos demais canais institucionais disponibilizados para essa finalidade.

§ 1º As manifestações deverão ser recebidas, registradas, analisadas e encaminhadas aos setores competentes, conforme sua natureza, assegurados o tratamento respeitoso e imparcial, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 2º O paciente não poderá sofrer discriminação, constrangimento, represálias ou qualquer forma de tratamento prejudicial em razão do exercício legítimo do direito de manifestação.

§ 3º O CEPHRECE deverá disponibilizar, de forma clara e acessível, informações sobre os canais de manifestação, os procedimentos de registro e acompanhamento das demandas e os prazos de resposta aplicáveis.

§ 4º O paciente terá direito de receber informações sobre o encaminhamento e a conclusão de sua manifestação, observados os procedimentos institucionais e os prazos legalmente aplicáveis.

Art. 24 As manifestações dos pacientes recebidas pelos canais institucionais poderão subsidiar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pelo CEPHRECE, a identificação de oportunidades de melhoria, a prevenção de riscos e o aperfeiçoamento contínuo dos processos assistenciais e

administrativos, assegurados o sigilo, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais, conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A presente Carta deverá ser divulgada e disponibilizada aos pacientes, acompanhantes, representantes e colaboradores do CEPHRECE, por meios físicos e eletrônicos adequados, em linguagem clara e acessível, de modo a favorecer o conhecimento e o exercício dos direitos e deveres nela previstos.

§ 1º O CEPHRECE deverá assegurar a divulgação das informações essenciais sobre os direitos e deveres dos pacientes em locais visíveis e acessíveis ao público, podendo utilizar cartazes, materiais informativos e recursos digitais, inclusive por meio de códigos de acesso eletrônico (QR Code).

§ 2º A versão integral e atualizada desta Carta deverá permanecer disponível para consulta pelos interessados, observadas as condições de acessibilidade e as necessidades individuais de comunicação.

Art. 26 Compete ao CEPHRECE promover o cumprimento das disposições desta Carta, cabendo aos profissionais, colaboradores, prestadores de serviços e setores envolvidos nas atividades institucionais observá-las no exercício de suas respectivas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo único. O CEPHRECE deverá promover a divulgação desta Carta aos profissionais e colaboradores por meio de comunicação interna, assegurando o conhecimento de seu conteúdo e a orientação necessária à sua efetiva aplicação, observadas as disposições legais e institucionais pertinentes.

Art. 27 Esta Carta deverá ser revisada anualmente ou sempre que houver alterações legais, regulamentares ou institucionais que impactem seu conteúdo, bem como quando forem identificadas necessidades de atualização ou aperfeiçoamento.

Parágrafo único. As alterações deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva do CEPHRECE, observados os procedimentos institucionais de controle documental, asseguradas a atualização da versão e a disponibilização do documento vigente aos interessados.

Art. 28 As disposições desta Carta possuem caráter complementar e deverão ser interpretadas e aplicadas em conformidade com a Constituição Federal, a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, o Estatuto dos Direitos do Paciente e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, não podendo ser utilizadas para suprimir, restringir ou afastar direitos legalmente assegurados aos pacientes.

Art. 29 Esta Carta entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do CEPHRECE, devendo ser divulgada aos profissionais, colaboradores, prestadores de serviços e pacientes, observadas as disposições institucionais relativas à sua divulgação e disponibilização.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 6º e 196 a 200.
- Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde.
- Lei nº 10.048/2000 – Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que especifica.
- Lei nº 15.378/2026 – Institui o Estatuto dos Direitos do Paciente.
- Resolução CNS nº 553/2017 – Aprova a Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde.
- RDC Anvisa nº 63/2011 – Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- RDC Anvisa nº 978/2025, com suas alterações posteriores – Dispõe sobre o funcionamento dos serviços que executam atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas.
- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- Lei nº 14.737/2023 – Amplia o direito da mulher a acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde.
- Lei nº 14.874/2024 – Dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.
- Decreto nº 12.651/2025 – Regulamenta a Lei nº 14.874/2024, quando aplicável às atividades de pesquisa da instituição.

Fortaleza/CE, 18 de novembro de 2026

JOAO MARTINS NETO:48671037304

Assinado digitalmente por JOAO MARTINS NETO:48671037304
ND: C=BR, S=CE, L=Camocim, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PF A1, OU=23958279000116, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOAO MARTINS NETO:48671037304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.18 09:02:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

DIRETORIA EXECUTIVA

Centro de Pesquisa em Doenças Hepato-Renais do Ceará – CEPHRECE